



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 699/2021

Institui no município de Conceição/PB, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Conceição/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização/enfretamento e divulgação de informações a cerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - Será permitido aos fibromialgiáticos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para isonomia do tratamento à saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA FACHADA DO MERCADO PÚBLICO DE CABACEIRAS – PB. LICITANTES HABILITADOS: AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI; FRANCISCO DE ASSIS B PORTO; JAILSON BATISTA DOS SANTOS; L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; PACHU SANTOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

LICITANTE INABILITADO: PAINEL ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/06/2021, ÀS 10H00MIN HORAS, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 01 de Junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:82FDFCD4

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00027/2021**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, coletes e baterias, destinados aos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB. Situação: ADJUDICADO em 12/05/2021. Adjudicado para: **LUZIA DE AQUINO FERREIRA - EPP - CNPJ nº 00.198.693/0001-79 - vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 - totalizando em R\$ 439.973,00 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e três reais).**

Conceição - PB, 12 de maio de 2021.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:EE05FE24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021**

A Prefeitura Municipal de Conceição torna público que fará realizar através da Presidente sediada na Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - São José - Conceição - PB, às 11:00 horas do dia 18 de Junho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de poda, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos

pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 01 de junho de 2021

DÂMARI HENRIQUE DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/PMC

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:ACF1B096

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Conceição/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00003/2021 o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação da referida licitação, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Bairro São Geraldo no Município de Conceição-PB. **Considerações da Comissão: Licitantes Habilitados por cumprirem as exigências do edital:** ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81; ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP - CNPJ: 05.935.592/0001-57; EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.181.254/0001-23; **Licitantes inabilitados por não cumprirem as exigências do edital:** J.W CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.317.693/0001-01 - não apresentou Declaração das instalações item (8.5.3) e não apresentou os índices do balanço patrimonial, conforme item 8.4.2; E.O.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04, a empresa apresentou Balanço do ano de 2019, sendo que o Balanço válido na data da licitação seria o Balanço Patrimonial de 2020; UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 09.117.897/0001-02, a empresa apresentou comprovante de Cadastramento fora do prazo (item 8.6.8), ficando em desconformidade com o item 6.1. Poderão participar deste certame, os licitantes devidamente cadastrados no ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, a licitante ainda apresentou declaração referente ao item 8.6.7 somente com a assinatura do engenheiro, faltando a assinatura da representante legal nos termos do referido item. Informa ainda aos licitantes que as documentações estão a disposição dos mesmos e que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3453-2486.

Conceição, 31 de maio de 2021.

DÂMARI HENRIQUE DE FIGUEIREDO
Presidente

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:7ED2441E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 699/2021**

Institui no município de Conceição/PB, o dia Municipal da Fibromialgia, filias preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Conceição/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização/enfretamento e divulgação de informações a cerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - Será permitido aos fibromiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para acesso de locomoção aos tratamentos de saúde às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para isonomia do tratamento à saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:A5FE7D06

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 700/2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus no município de Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Na forma da Lei nº 14151/2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no município, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:1A97AEA1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2021. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, coletes e baterias, destinados aos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB. Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2021. Homologado para: **LUZIA DE AQUINO FERREIRA - EPP - CNPJ nº 00.198.693/0001-79 - vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 - totalizando em R\$ 439.973,00 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e três reais).**

Conceição - PB, 20 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:54589443

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras, coletes e baterias, destinados aos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00027/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40%; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1012 2032 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO (PMAQ); 10 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS; 10 301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04 122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV - 08 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS; 08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPEF; 08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1014 2069



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 699/2021

Institui no município de Conceição/PB, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Conceição/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização/enfretamento e divulgação de informações a cerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - Será permitido aos fibromialgílicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para isonomia do tratamento à saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional